



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato nº 012/2017 – Processo nº 0496/2017 – Dispensa nº 016/2017

SECRETARIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO E CLAUDINEI NOGUEIRA & CIA LTDA ME.

A Câmara Municipal de Capão Bonito, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, Sr. ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA, RG nº 14.301.077-3, CPF nº 081.798.458-50, sito à Avenida Capitão Calixto, nº 131, vila Nova Capão Bonito, nesta cidade, e a empresa CLAUDINEI NOGUEIRA & CIA LTDA ME, situada à Rua Áurea, nº 24, Jardim Leonel, Itapetininga/SP, CNPJ nº 03.584.112/0001-25, neste ato representado pelo Sr. CLAUDINEI NOGUEIRA, portador do RG. Nº 27.001.896-7 CPF nº 167.386.158/09, portador da carteira de identidade nº 7.532.062, CPF nº 026.878.268-71, firmam o presente termo de contrato, concernente à Dispensa de Licitação nº 009/2017. Fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços, ao qual se subordinam as partes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato, a Locação de impressoras, como abaixo descrito:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total 12 Meses (R\$)
1	Multifuncional mono com duplex na impressão, digitalização, copia, alimentador automático de documentos (ADF) - Franquia 2.500 (dois mil e quinhentos mil) cópias	3	145,00	435,00	5.220,00
2	Multifuncional mono impressão, digitalização, copia – Franquia 1.000 (mil) cópias	2	58,00	116,00	1.392,00
3	Impressora color – Franquia 500 (quinhentas) cópias	1	110,00	110,00	1.320,00
Total (R\$)				7.932,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS CONTRATADOS: Locação de máquina, manutenção e reposição de peças desgastadas, originais ou que mantenham as especificações do fabricante.

§1 - Inclui-se: Reposição de toner, cilindro e revelador, sendo o papel é por conta da Câmara do Município de Capão Bonito.

§.2 - Tempo resposta de 24 horas úteis para diagnósticos e 48 horas para a solução

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 7.932,00 (sete mil e novecentos e trinta e dois reais).

Parágrafo Único – A cobrança será feita pelo número de cópias/impressões realizadas dentro de cada mês, fazendo-se a leitura do numerador no último dia de cada mês e a emissão da nota fiscal/fatura com vencimento todo dia dez (10) de cada mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato nº 012/2017 – Processo nº 0496/2017 – Dispensa nº 016/2017

SECRETARIA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem sanções referentes a este Contrato:

a) multa por inexecução parcial dos termos do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

Parágrafo Único - As multas serão descontadas diretamente da fatura do pagamento imediatamente posterior à ocorrência, sendo que na impossibilidade, a **CONTRATADA** deverá recolher aos cofres municipais o valor da multa em cinco (05) dias úteis a contar da data do recebimento da cobrança respectiva.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos previstos no orçamento vigente, na seguinte dotação:

01.00.00 - PODER LEGISLATIVO,

33.90.39.83 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica/Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos

CLÁUSULA SEXTA - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Câmara Municipal de Capão Bonito, em conformidade com o disposto no art. 57, e/ou haver repactuação do valor contratado, para mais ou para menos, nos termos do art. 65, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

§1 - Fazer a manutenção do equipamento, substituir as peças de reposição desgastadas e recolher as substituídas.

§2 - Manutenção corretiva após a chamada do cliente e a manutenção preventiva no ato da manutenção corretiva.

§3 - Prestar as informações técnicas necessárias para a execução da instalação elétrica na qual será ligado o equipamento.

§4 - Tempo resposta de 24 horas úteis para diagnósticos e 48 horas para a solução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1 - Observar a instalação elétrica, ambientais, espaço, operação e capacidade técnica do equipamento dentro das orientações fornecidas do MANUAL DO EQUIPAMENTO e do MANUAL DE OPERAÇÃO.

§2 – Zelar pelo equipamento locado.

§3 - Comunicar o CONTRATADO, por escrito, nos casos de transferência do equipamento para um novo endereço de instalação.

§4 - Ceder no atendimento do representante técnico, material de consumo necessário para testes no equipamento.

§5 - Permitir a retirada, pela CONTRATADO ou empresa por ela autorizada, de todas as peças substituídas e os consumíveis, revelador, fotorreceptor e cartucho de cópias.

§6 - Comunicar imediatamente qualquer tipo de defeito verificado no medidor de cópias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

§1 - Poderá o presente contrato ser rescindido pelo CONTRATANTE em qualquer momento, mediante comunicação por escrito com antecedência de trinta (30) dias, nos casos de descumprimento da cláusula sétima deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato nº 012/2017 – Processo nº 0496/2017 – Dispensa nº 016/2017

SECRETARIA

8.2 – O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATADO em qualquer momento, nos casos de descumprimento da cláusula oitava deste contrato, e nos casos em que a qualidade do serviço prestado seja prejudicada por fatores externos, mediante comunicação por escrito com trinta (30) dias de antecedência. O CONTRATADO também poderá rescindir este contrato se ocorrer atraso no pagamento da fatura mensal por um período maior que trinta (30) dias da data de vencimento, neste caso, a comunicação de rescisão será enviada ao CONTRATANTE com cinco (05) dias de antecedência da rescisão do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - Fica ajustado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista, não havendo qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Elegem as partes o Foro da Comarca de Capão Bonito, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Capão Bonito, 22 de Maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA
PRESIDENTE
Contratante

CLAUDINEI NOGUEIRA & CIA LTDA ME
CLAUDINEI NOGUEIRA
Contratada

Testemunhas:

DARCI QUEIROZ DE FREITAS
RG. nº 22.455.883-3

VALDICÉIA RODRIGUES DE ALMEIDA ARAÚJO
RG. nº 23.532.795-5